

LEI MUNICIPAL Nº 874/15 DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal- Lei nº 750/2012 e no Plano de Classificação e Cargos – Lei nº 728/2012.

Parágrafo Único – A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de emergência devido à necessidade de profissional para atendimento de convênio a ser firmado com o Ministério da Agricultura, para fins de fiscalização de abate de suínos, e, por não haver a possibilidade de nomeação, já que o prazo do último concurso expirou.

Art. 2º - Poderá ser contratado servidor conforme a descrição no quadro a seguir:

Item	Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Carga Horária
01	Médico Veterinário	01	40

Valor Mensal
R\$ 5.400,13

Art. 3º - A contratação a que se refere a presente Lei, será precedida de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 683, de 1º de março de 2011.

§ 1º - A contratação para o cargo de Médico Veterinário será pelo período de até doze meses e poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º - O servidor a que se refere o Artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá a remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de

Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 6º - Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO
12 de Junho de 2015.

CLAUDIOCIR MILANI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 12 de junho de 2015.

Giovani Sachetti
Secretário da Administração